



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 09/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, sediada na rua Marina La Regina, 227 – 3º andar, salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP: 08550-210, doravante designada contratada, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora Ariane Andrade dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 29.598.134-9 SSP/ SP, e CPF nº 270.418.898-07, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001527/2017-49 do IFAP, processo nº 23081.035202/2016-91 da Universidade Federal de Santa Maria e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº 273/2016 (da UFSM), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

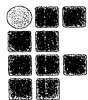
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer 03 (três) LICENÇA(S) PARA ADOBE CREATIVE CLOUD, DESTINADAS AO IFAP, de acordo com a especificação no ANEXO I.
- 1.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente contrato.
- 1.3. A entrega deverá ser realizada em período comercial agendado previamente com o Instituto Federal do Amapá, Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP.
- 1.4. No caso de entrega virtual das licenças em que deverá ocorrer o download do aplicativo bem como o cadastro de usuário e senha de acesso, ou seja, Adobe IDs, deverá ser encaminhado um e-mail instrutivo para diti@ifap.edu.br, com os links e etapas de cadastro. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um telefone e/ou e-mail para total suporte durante o cadastro das AdobeIDs.
- 1.5. O início da análise do produto para recebimento somente contará a partir do momento do download integral e da ativação e confirmação de período de vigência (validade) do produto.
- 1.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º.
- 1.7. As licenças deverão ser na modalidade Adobe Value Incentive Plan (VIP) - Educacional do tipo Named (Licenciamento por usuário nomeado), com duração da assinatura de 48 meses.
- 1.8. Disponibilizar a versão mais atual do produto na data de entrega do produto. Os produtos deverão ter garantia/suporte de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo, para eventuais soluções de problemas de licenciamento, atualizações e assistência técnica contra qualquer defeito que venham a apresentar enquanto a assinatura estiver válida.
- 1.9. Entregar documentação técnica (impressa ou por e-mail), preferencialmente em português do Brasil, ou, excepcionalmente, em inglês.
- 1.10. A CONTRATADA se responsabilizará, enquanto a assinatura estiver válida, em atualizar ou, em caso de renomeação ou descontinuação dos softwares: Photoshop, Illustrator, InDesign, Acrobat Pro DC, em substituir pelos softwares compatíveis sem qualquer ônus para o IFAP.

Ilana Bezerra

[Assinatura]





1.11. A CONTRATADA se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente Contrato no valor total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante do IFAP, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no IFAP, desde que não haja impedimento legal.

3.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços, descritos acima, não sofrerão reajustamento durante a vigência do presente CONTRATO, conforme determina a Lei 9.069/95 e Legislação Posterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes do presente CONTRATO, o IFAP emitiu a Nota de Empenho nº 2017NE800185, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses corridos, a partir de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital nº 273/2016 – UFSM e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente CONTRATO são as previstas no artigo 77 da Lei N. 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. A multa em caso de atraso na entrega das mercadorias solicitadas será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.

9.2. A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto contratado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

9.3. A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.

9.4. A CONTRATADA será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do produto, após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

9.5. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com todas as obrigações contidas no contrato, ficando sujeita às penalidades e às multas descritas acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

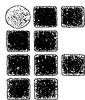
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de

Heuma Bezerra

[Assinatura]

2



qualificação e habilitação exigidas na Lei 8.666/93. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO LEI Nº 12.846/2013

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Macapá – AP, 09 de 11 de 2017

Maria Patrícia Bezerra
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratante *Matrícula 16.821/2017*

Ariane Andrade dos Santos
ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
Contratada
ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
RG 29 598 134-9
CPF 270 418 898-07

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
CPF: *647.001.412.04*

[Handwritten Signature]
CPF: *627.435.462.04*

[Handwritten mark]

ANEXO I

| Item | Especificação | Quantidade | Local de entrega | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------|--|------------|--|----------------------|-------------------|
| 01 | <p>Adobe Creative Cloud - Licença P/N: 652068408B01A12, Adobe Value Incentive Plan (VIP) - Educacional do tipo Named (Licenciamento por usuário nomeado), Adobe Creative Cloud for teams, Multi Plataforma e Multi Idioma, com no mínimo os seguintes programas que compõem o pacote Adobe CC atual: Photoshop; Lightroom; Illustrator; InDesign; Experience Design; Premiere Pro; After Effects; Dreamweaver; Muse; Animate; Acrobat Pro DC; Audition; Bridge; Fireworks; Flash Builder; InCopy; Prelude; Adobe Media Encoder Spark; Scout; SpeedGrade; Story Plus; PhoneGap Build; Prelude Live Logger; Creative Cloud Desktop; Gaming SDK; Extension Manager; ExtendScript Toolkit; Admin Console; Serviços adicionais oferecidos de forma gratuita pela Adobe</p> <p>Observações:</p> <p>As licenças deverão ser na modalidade Adobe Value Incentive Plan (VIP) – Educacional do tipo Named (Licenciamento por usuário nomeado), com duração da assinatura de 48 meses.</p> <p>Disponibilizar a versão mais atual do produto na data de entrega do produto.</p> <p>Garantia</p> <p>- Os produtos deverão ter garantia/suporte de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo, para eventuais soluções de problemas de licenciamento, atualizações e assistência técnica contra qualquer defeito que venham a apresentar enquanto a assinatura estiver válida.</p> <p>- Entregar documentação técnica (impresa ou por e-mail), preferencialmente em português do Brasil, ou, excepcionalmente, em inglês.</p> <p>- A contratada vencedora se responsabilizará, enquanto a assinatura estiver válida, em atualizar ou, em caso de renomeação ou descontinuação dos softwares: Photoshop, Illustrator, InDesign, Acrobat Pro DC, em substituir pelos softwares compatíveis sem qualquer ônus para o IFAP</p> <p>- A contratada vencedora se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.</p> | 03 | Rodovia BR 210, Km 03, S/N, Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP 68.928-003 | 5.650,00 | 16.950,00 |
| Valor global (R\$): | | | | | 16.950,00 |

